



PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÉLO

MODÉLO — SANTA CATARINA

LEI Nº 86

Altera e dá nova redação ao Imposto de Licença com tarifa de quotação para a localização de estabelecimentos Industriais e Profissionais.

EDWIN E. BERGER, Prefeito Municipal de Modélo, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acampamento de ciganos:		
a) - Por temporada até trinta dias	Cr\$	12.000,00
b) - Por dia que exceder aos trinta dias		3.000,00
Art. 2º - Agentes ou correspondentes:		
a) - De Sociedades cooperativas, Cia. de Seguros, Sorteios, construções, etc.		7.000,00
b) - De veiculos motorizados		6.000,00
Art. 3º - AREIA - mercador de		3.000,00
Art. 4º - Alcool - destilador de:		
a) - maior escala		6.000,00
b) - menor escala		4.000,00
Art. 5º - que negociam ou vendem animais (tropeiro)		5.000,00
Art. 6º - Armeiro		3.000,00
Art. 7º - Atelier de cabeleireiros:		
a) - com aparelho de ondulação		2.000,00
b) - sem aparelho de ondulação		1.000,00
Art. 8º - Agência de Loteria		3.000,00
Art. 9º - Barbaquás		3.000,00
Art. 10º - Caça:		
a) - Licença para caçar nos meses de abril a agosto com armas de fogo		1.500,00
b) - com redes e armadilhas		5.000,00
Art. 11º - Casa de Pensões ou que aluguem quartos		5.000,00
Art. 12º - Carpinteiro ambulante		2.000,00
Art. 13º - Couros - mercador		2.000,00
Art. 14º - Construtores		4.000,00
Art. 15º - Circos, carrocéis, parques ou semelhantes:		
a) - Por dez dias		30.000,00
b) - por dia que exceder aos dez dias		5.000,00
Art. 16º - Comissões, Representações e Consignações		4.500,00
Art. 17º - Despachantes de escritório		2.000,00
Art. 18º - Diretor Gerente, Diretor Comercial de qualquer instituição		5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÉLO

MODÉLO — SANTA CATARINA

2ª página da Lei nº 86

Art. 19º - Estabelecimentos de crédito:		
a) - Filiais	Cr\$	6.000,00
b) - Agências		15.000,00
c) - Escritórios		10.000,00
d) - Correspondência:		
a) - Na cidade		6.000,00
b) - No interior		4.000,00
Art. 20º - Estação Rodoviária:		
a) - Na cidade		3.000,00
b) - No interior		2.000,00
Art. 21º - Escritório Técnico de Contabilidade		5.000,00
Art. 22º - Escritório - pessoas que se encarregam de fazer petições às Repartições Públicas e outras		8.000,00
Art. 23º - Exportador de madeiras		8.000,00
Art. 24º - Engarrafador:		
a) - de vinho		4.000,00
b) - de aguardente		6.000,00
c) - de licores e outras bebidas		8.000,00
Art. 25º - Engenheiro agrônomo		4.000,00
Art. 26º - Instalador de águas, esgotos, eletrecidade		2.000,00
Art. 27º - Instituto de beleza		3.000,00
Art. 28º - Leilão:		
a) - Por dia ou noite. 1ª vez		2.000,00
b) - Por dia ou noite que exceder		1.000,00
Art. 29º - Pedreiros		3.000,00
Art. 30º - Parteiras:		
a) - Na cidade		1.500,00
b) - No interior		1.000,00
Art. 31º - Pintor		2.000,00
Art. 32º - Mercador ou explorador de qualquer natureza ou atividade aqui não especificada - Cr\$ 1.000,00 a		5.000,00
Art. 34º - Tarifa de quotação para Comércio Ambulante, Mascas- tes, Negociantes, Bombeiros, etc.		
a) - MASCATES - licença por pessoa e por mês, pagando sempre em cheio		200.000,00
Art. 35º - Vendedores ambulantes:		
a) - doces, bebidas, etc. em barracas, tendas ou mesas, por dia		500,00
b) - de sorvetes, picolés, pipócas ou semelhantes, por dia, digo, por ano		3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÉLO

MODÉLO — SANTA CATARINA

3ª página da Lei nº 86

Art. 36º - AUTOMÓVEIS:		
a) - Tipo fechado - particular	Cr\$	5.000,00
b) - Tipo fechado - aluguel		6.500,00
c) - de Luxo		10.000,00
d) - de fabricação anterior a 1931 inclusive		2.000,00
Art. 37º - Autos -ônibus de passageiros:		
a) - com capacidade para 20 passageiros		6.000,00
b) - com capacidade para mais de 20 passageiros		8.000,00
c) - Camionete particular		6.000,00
Art. 38º - Caminhões de carga:		
a) - de fabricação até o ano de 1946		4.000,00
b) - de fabricação de 1946 até 1950		6.000,00
c) - de fabricação de 1950 até 1955		7.000,00
d) - de fabricação de 1955 até 1960		8.000,00
e) - de fabricação de 1960 para mais novos		9.000,00
Art. 39º - JEEPS:		
a) - de fabricação até 1951, inclusive		3.000,00
b) - de fabricação de 1951 até 1960		4.000,00
c) - de fabricação de 1960 em diante		5.000,00
Art. 40º - Motocicletas		1.000,00
Art. 41º - Tarifas de quitação para abater gado:		
a) - por cabeça de bovinos		1.000,00
b) - por cabeça de suínos		500,00
c) - por cabeça de caprinos		500,00
d) - por cabeça de lanigeros		500,00
Art. 42º - Mercador de suínos:		
a) - com estabelecimento comercial		3.000,00
b) - sem estabelecimento comercial		6.000,00
Art. 43º - COMÉRCIO E INDÚSTRIA:		
a) - até Cr\$ 100.000,00 de capital	abertura	Continuação
b) - de mais de 100.000,00 até 200.000,00	3.000,00	1.500,00
c) - de mais de 200.000,00 até 500.000,00	4.000,00	2.000,00
d) - de mais de 500.000,00 até 1.000.000,00	5.000,00	2.500,00
e) - de mais de 1.000.000,00 até 1.500.000,00	6.000,00	3.000,00
f) - de mais de 1.500.000,00 até 2.000.000,00	7.000,00	3.500,00
g) - de mais de 2.000.000,00 até 2.500.000,00	8.000,00	4.000,00
h) - de mais de 2.500.000,00 até 3.000.000,00	9.000,00	4.500,00
i) - de mais de 3.000.000,00 até 4.000.000,00	10.000,00	5.000,00
j) - de mais de 4.000.000,00 até 5.000.000,00	11.000,00	5.500,00
k) - de mais de 5.000.000,00 até 7.000.000,00	12.000,00	6.000,00
l) - de mais de 7.000.000,00 até 9.000.000,00	13.000,00	6.500,00
M) - de mais de 9.000.000,00 até 10.000.000,00	14.000,00	7.000,00
N) - de mais de 10.000.000,00 até 15.000.000,00	16.000,00	8.000,00
O) - de mais de 15.000.000,00 até 20.000.000,00	18.000,00	9.000,00
p) - de mais de 20.000.000,00 até 30.000.000,00	20.000,00	10.000,00
	25.000,00	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÉLO

MODÉLO — SANTA CATARINA

4ª página da Lei nº 86

Art. 44º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965.
Art. 45º - Revoga-se a Lei nº 8/63 de 18 de fevereiro de 1963, o artigo 1º da Lei nº 45/63 de 22 de novembro de 1963, a Lei nº 62/63 de 7 de fevereiro de 1964, e as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÉLO, aos 12 de novembro de 1964.

Edwin E. Berger
Edwin E. Berger
Prefeito Municipal

Aprovada e Registrada a presente Lei em data supra.

V. Affonso Majolo
V. Affonso Majolo
Secretário Municipal